

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E
OUTRAS AVENÇAS n.º 33/2018, POR INEXIGIBILIDADE n.º 17/18.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, criado pela lei estadual n.º 18.381/14, inscrito no CNPJ n.º 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 971, Centro Curitiba, Paraná, representado pela sua Diretora-Presidente, NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado,

GENEVIÈVE ISABELLE SOLANGE TSCHUNI, suíça, cantora, portadora Passaporte Suíça n.º X5807564, com validade até 14 de janeiro de 2028, residente e domiciliada à Sewanstrasse Str., n.º 213, Berlin, Alemanha, doravante denominada **CONTRATADA** e,

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, na qualidade de **INTERVINIENTE ANUENTE**, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.695.204/0001-56, com sede à Rua XV de Novembro, 971, em Curitiba, Paraná, neste ato representado pela sua Diretora Presidente MONICA RISCHBIETER,

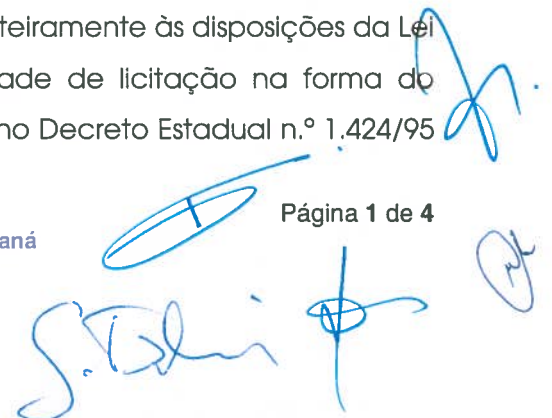
Têm justo e contratado, nos termos do processo protocolado n.º 15.324.080-9 e da Lei Estadual n.º 15.680/07, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente pelo CONTRATADO, consistem na atuação como **cantora** na produção da ópera João e Maria, de Humperdinck.

Parágrafo Primeiro - As récitas serão realizadas de 31 de agosto a 2 de setembro do corrente ano e os ensaios a partir de 16 de agosto, nas dependências do Teatro Guaíra, em Curitiba, Paraná.

Parágrafo Segundo - A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições da Lei Estadual n.º 15.608/07, processando-se com inexigibilidade de licitação na forma do permissivo do art. 33, inciso III, da citada Lei, do disposto no Decreto Estadual n.º 1.424/95 e pela Lei n.º 9.610/98 (Direito Autoral).



CLÁUSULA SEGUNDA - Da Exclusividade

A CONTRATADA cede totalmente ao CONTRATANTE e ao INTERVINIENTE ANUENTE, com exclusividade, eventuais direitos autorais decorrentes desta produção.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Contrato de Gestão

Neste ato a CONTRATADA declara ter conhecimento do contrato de gestão vigente entre o serviço social autônomo PALCOPARANÁ e o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através do qual o primeiro está obrigado a cumprir com a produção e a realização de espetáculos do Balé Teatro Guaíra e da Orquestra Sinfônica do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O CONTRATADO prestará seus serviços profissionais no período de 16 de agosto a 2 de setembro de 2018, prazo este que compreenderá no processo de ensaios e récitas, obrigando-se a fazê-lo nos dias e horários previamente acordados em conjunto com o CONTRATANTE e o INTERVINIENTE ANUENTE.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço

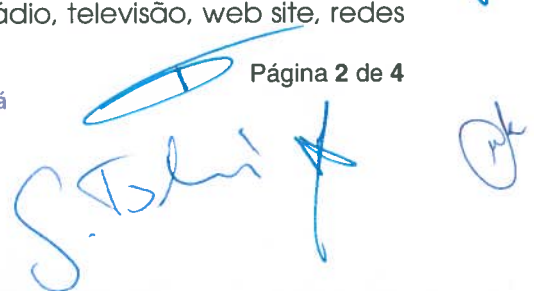
Pelos serviços artísticos objeto do presente, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia justa e acordada de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em parcela única a ser paga após atestada a integral e satisfatória execução dos serviços ajustados, mediante certificação de serviço cumprido pela Coordenação de Música do CCTG.

§ 1º. O pagamento está condicionado à vigência das certidões de regularidade municipal de Curitiba, estadual do Paraná, Receita Federal, Trabalhista e do FGTS, bem como aos relatórios de inserção virtual.

§ 2º. Em caso do não pagamento por falta da documentação de regularidade supramencionada, o CONTRATANTE aguardará a possível regularização somente durante o ano fiscal em curso que, após, dar-se-á o presente contrato por resolvido, sem ônus qualquer ao Serviço Social Autônomo PalcoParaná ou ao INTERVINIENTE ANUENTE.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Direitos Autorais

A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE e o INTERVINIENTE ANUENTE apresentar para fins de publicidade, por prazo indeterminado, partes ou totalidade da obra, a depender da conveniência e oportunidade do PALCOPARANÁ, em locais ou pelos meios de comunicação que o CONTRATANTE manifestar interesse em atender (cartazes, impressos, programas, fotos, chamadas comerciais em emissoras de rádio, televisão, web site, redes



sociais), autorizando, inclusive, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, com ou sem fins lucrativos, do trabalho mencionado no *caput*.

CLÁUSULA SEXTA - Das Disposições Gerais

§ 1º. O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta da presença física da CONTRATADA, desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;

§ 2º. O CONTRATADO cede ao PALCOPARANÁ e ao Centro Cultural Teatro Guaíra, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações;

§ 3º. As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 5132.13392154.448, na rubrica orçamentária 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido pelo serviço social autônomo nos termos dos art. 129, 130 e 131 e incisos da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca Metropolitana da Cidade de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, Paraná, em 15 de agosto de 2018.

NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS

CONTRATANTE - PalcoParaná

GENEVIÈVE ISABELLE SOLANGE TSCHUMI

CONTRATADA

MONICA RISCHBIETER

INTERVINIENTE ANUENTE - Centro Cultural Teatro Guaíra

Testemunhas:

01)

Gehad Ismail Hajar

Diretor Artístico e de Produção

02)

Nicole Lemanczyk

Diretora Administrativa e Financeira

(Página de assinaturas do Contrato de prestação de serviços artísticos por inexigibilidade n.º 15/18, celebrado entre Geneviève Isabelle Solange Tschumi e o Serviço Social Autônomo PalcoParaná, protocolado n.º 15.324.080-9)